



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERNAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCOS VINICIUS BERLATO MARTINS-ME** inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 25.446.133/0001-17, estabelecida a Rua Almira Dias Pinto, nº 147, bairro Carlos Humberto, na cidade de Santiago/RS, CEP: 97.700-000, representada por seu titular **Senhor MARCOS VINICIUS BERLATO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 9091367971 e inscrito no CPF nº. 019.215.660-86, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 30.15.2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação por parte da CONTRATADA de divisórias internas removíveis em sistema modulado de perfis e painéis, montados por processo de encaixe, portas internas com fechaduras e vidros internos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição abaixo e orçamento analítico, cronograma físico- financeiro constante no anexo 01.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD
1	DIVISÓRIAS INTERNAS REMOVÍVEIS	117,46 M ²
2	PORTAS INTERNAS COM FECHADURA	05
3	VIDROS INTERNOS	4 M ²

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as divisórias adquiridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total dos materiais ora contratados relacionados na cláusula primeira perfaz o valor total deste contrato em **R\$.13.000,00 (treze mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 44.90.51.00.00.00

Código reduzido: 183



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

**Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA se compromete a fazer a entrega das divisórias e instalações contratados, num prazo de (30) trinta dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As divisórias contratadas pelo presente serão aceitos definitivamente, após a verificação por parte do CONTRATANTE da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

**Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts.77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do serviço;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

**Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o engenheiro civil, servidor do município Cleo Ricardo Pinto, a fiscalização do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 13 de março de 2020

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**MARCOS VINICIUS BERLATO MARTINS- ME
MARCOS VINICIUS BERLATO MARTINS- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____